

CONTRATO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 018/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI E O AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada por seu Presidente, o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832,. doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.930.356/0001-50, com sede à Avenida Bernardo Sayão, nº 3160, Centro, Guaraí/TO, neste ato representado por sua sócia administradora **VILMA SOUSA REIS LOPES**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 527.857.501-87, residente e domiciliada na Rua 1, nº 1686, Centro, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATADO**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32, até os seguintes limites:

TIPO	LITROS	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	1.375	R\$ 6,89	R\$ 9.473,75
DIESEL S10	4.500	R\$ 6,29	R\$ 25.305,00
ARLA 32	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 35.197,55

1.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Guaraí/TO, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará ao Contratado a importância total estimada de **R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.30.90 – Gasolina e 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.30.91 - Diesel

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete ao Contratado:

6.1.1. A **Contratado** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. A **Contratado** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.3 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratado**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.4. A **Contratado** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.1.5. A **Contratado** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;

6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADO poderão ser reajustados mediante comprovação de alteração dos valores de acordo com a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

10.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.


10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 29 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE



AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA
CNPJ: 02.930.356/0001-50
CONTRATADO